



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Turismo e Cultura

Ref. Processo: 59.741/18

Pregão: 380/18

Assunto: Prestação de Serviços de Sonorização

MEMORANDO
Nº 25/19

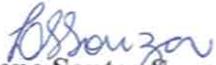
Em resposta ao pedido de Impugnação do Pregão 380/18 efetuado pela empresa **Triade Estruturas**, segue esclarecimento:

A empresa questiona se será aceita **Certidão de Acervo Técnico – CAT** de equipamentos semelhantes. Primeiro a **Certidão de Acervo Técnico – CAT** é do profissional e não de equipamentos. Trata-se de prestação de serviços, portanto tem que ser semelhante e não igual.

Referente a mudança de equipamentos no edital, não houve mudanças no edital 380/18, desde quando se iniciou o processo a descrição dos serviços eram com sistema de som Ativos.

O Sistema Ativo de sonorização foi solicitado, pois em anos anteriores a **Secretaria de Turismo e Cultura** vinha sofrendo com o desatualizo dos equipamentos das prestadoras de serviços. Sistema Ativo inova com equipamentos e na qualidade dos serviços prestados, melhora esteticamente, pois reduz a quantidade de cabos expostos e por si o resultado final.

A concorrência é democrática, e quaisquer empresas que queiram participar do certame licitatório poderá participar. Foram feitas as cotações como exige a lei **8.666/1993** e não houve nenhum questionamento referente aos equipamentos exigidos na prestação dos serviços.


Luciène Santos Souza
Gestora de Turismo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, vinte e nove de janeiro de 2019.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, de nº 380/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de serviços de sonorização para atender aos eventos que fazem parte do calendário oficial de eventos da cidade, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta, a empresa TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA. ME. impetrou impugnação ao edital solicitando a sua reavaliação.

Analisada a impugnação pela área técnica a mesma se manifestou discordando da alegação feita pela empresa TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA. ME., de modo a permanecer as informações constantes no edital.

Ante o exposto acima pela unidade competente, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação da empresa TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA. ME. como improcedente.


Pedro Nicola Machado Ramos

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59.741/2018
PREGÃO N. 380/2018

Assunto: Impugnação ao edital

Interessado: Secretaria de Turismo e Cultura

EMENTA: PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS – DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES – ASPECTOS TÉCNICOS QUE NÃO COMPORTAM APRECIACÃO JURÍDICA

1. Do relatório

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre impugnação ao edital apresentada pela empresa TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA ME, às fls. 178.

O processo diz respeito a pregão para registro de preços com a finalidade de contratação de empresa para eventual locação de serviços de sonorização.

A empresa impugnante dirigiu petição em que questiona diversos aspectos referentes a descrição do objeto.

Manifestação conclusiva da Gestora de Turismo, às fls. 179. Houve esclarecimento técnico com a manutenção do Edital, nos termos já publicados.

Às fls. 180, o Pregoeira acompanha tal manifestação e considera a Impugnação improcedente.

É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. Da admissibilidade

A data de abertura do certame foi designada inicialmente para 1º de fevereiro de 2019, de acordo com o documento de fls. 175 e a Impugnante apresentou petição tempestiva, de acordo com o §1º do artigo 41 da Lei 8.666/93 e o documento de fls. 178.

No entanto, a peça vestibular é formalmente irregular, o que deverá ser relevado diante do Princípio da Autotutela.

Logo, penso que a Impugnação deve ser recebida.

3. Fundamentação jurídica

As especificações do objeto de licitação vem a se tratar de aspectos estritamente técnicos, devem ser analisados pela área técnica competente e constituem matéria estranha ao Direito. Não cabe assim a esta Procuradoria Administrativa analisá-la ou questioná-la.



Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

Secretaria de Negócios Jurídicos

Desse modo, ficou a cargo da unidade encarregada pela compra, em parecer técnico, a observância dos requisitos mínimos necessários e suficientes relativos à descrição do objeto, segundo padrões mínimos de qualidade e normas de segurança.

Assim sendo, foram analisados no presente processo, pelo **setor técnico competente**, as teses aventadas na Impugnação, de modo que, no que tange aos aspectos jurídicos, **restaram preservados no processo os princípios da licitação e da Administração Pública, em especial, a legalidade, supremacia e indisponibilidade do interesse público, ampla defesa e o contraditório.**

4. Da conclusão

Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, OPINO pelo RECEBIMENTO da presente Impugnação, pelo Princípio da Autotutela e, no mérito, pelo **IN-DEFERIMENTO**.

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o parecer.

Taubaté – SP, 30 de janeiro de 2019.

José Geraldo dos Santos
José Geraldo dos Santos

Procurador do Município - OAB/SP 348.235



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 380/18, que cuida do Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de serviços de sonorização para atender aos eventos que fazem parte do calendário oficial de eventos da cidade, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente à impugnação impetrada, tempestiva e formalmente correta, pela empresa TRIADE PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAL LTDA. ME., pelo recebimento da presente impugnação e pelo seu indeferimento. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 30 de janeiro de 2.019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal